

Piracicaba, 9 de novembro de 2009

**Ilustríssimo Senhor**

**Prof. Marco Aurélio de Castro Ribeiro**

**Presidente da Associação dos Docentes da UNIMEP**

**Piracicaba – SP**

Prezado Professor:

Em reunião realizada no dia 6 de novembro passado, e após questionamentos feitos com relação à resposta oferecida junto ao Ministério Público do Trabalho, esta Direção Geral fez consulta ao Patrono das Ações Trabalhistas Coletivas do IEP – Dr. Rubens Tavares Aidar, que apresentou o seguinte parecer que abaixo se transcreve:

- “1. *O entendimento do Instituto a respeito do teor da Cláusula 6ª do Acordo Coletivo apresentada no Dissídio Coletivo de Greve em aditamento não contempla individualizações, porque importaria em violação do Princípio da Isonomia. Qualquer ato de rescisão por esta forma, inclusive seria anulado liminarmente pelo Desembargador Relator do Tribunal Regional.*
2. *A manifestação anterior visou ressaltar a questão da justa causa, o que é tradição da legislação trabalhista, no sentido de que a estabilidade deixa de surtir efeitos na hipótese da justa causa.*
3. *No que se refere ao artigo 129 do Regimento Geral, objeto do Parágrafo 2º, o acordo prevê a sua aplicação.*
4. *Para que não paire qualquer dúvida,*
  - a) *o Instituto, ao celebrar o acordo, restringiu seu direito de **livre demissão individualizada**, mesmo pagando antecipadamente, sempre excetuando e ressaltando a hipótese da justa causa.*

- b) a aplicação plena do artigo 129 foi objeto de livre pactuação entre as partes perante o E. Tribunal.*
5. *De outra parte, cumpre alertar que na hipótese do professor pleitear a antecipação do prazo de estabilidade mediante compensação financeira correspondente, está prevista na cláusula 5ª, dependendo de homologação.”*

Atenciosamente,

**Clovis Pinto de Castro**  
**DIRETOR GERAL**